



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	12/8/98	
D.O.U.	14/8/98	Seção I P.2
ATO:	Decreto de 13/8/98	
D.O.U.	14/8/98	Seção I P.2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Sociedade Educadora Pedro II		RJ
ASSUNTO:		
Apreciação de relatório sobre as condições de funcionamento da Faculdade de Humanidades Pedro II		
RELATOR: SR. CONS.:		
Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS N.º:		
23026.002255/93-13; 23000.009737/95-19; 23026.001142/96-26; 23026.001517/96-67; 23026.002635/96-29; 23000.014598/96-44 e 23000.012287/97-02		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
CES 432/98	CES	06.07.98

II - VOTO DO RELATOR

Diante da gravidade dos fatos arrolados nos autos, acolho o exposto no Relatório n.º 026/98, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, e manifesto-me no sentido de que a Faculdade de Humanidades Pedro II, mantida pela Sociedade Educadora Pedro II, seja descredenciada como instituição de educação superior, ficando, em consequência, revogados, a partir da data do descredenciamento, todos os atos legais relativos ao funcionamento da instituição e dos cursos por ela ministrados.

A DEMEC/RJ deverá providenciar o recolhimento dos arquivos e registros escolares, ficando também responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a resguardar a vida escolar dos alunos matriculados, assegurando, inclusive, a transferência dos alunos para outras instituições de educação superior.

Brasília-DF, de julho de 1998.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em de julho de 1998.

Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Claudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

RELATÓRIO Nº 026/98.CGLNES/SESu/MEC

PROCESSO Nº 23000.012287/97-02

INTERESSADO: Faculdade de Humanidade Pedro II

ASSUNTO: Vestibular-98/Descredenciamento da FAHUPE

O presente Relatório refere-se às condições de funcionamento da Faculdade de Humanidades Pedro II - FAHUPE, mantida pela Sociedade Educadora Pedro II, autorizada pelo Decreto 65.763 de 12/12/69 e tem por finalidade subsidiar o Senhor Secretário de Educação Superior e ao Conselho Nacional de Educação na tomada de decisão sobre o destino da Instituição de ensino, que se encontra em situação crítica.

01 - Autorizada pelo Parecer nº 840/CFE, de 05/11/69 e Decreto 65.763, de 02/12/69, a Faculdade de Humanidades Pedro II foi instalada e mantida pelo Colégio Pedro II, autarquia federal.

02 - Pelo Parecer nº 722/75 CFE, de 03/03/75, autorizou-se a transferência de mantenedora para a Sociedade Educadora Pedro II - SEPE, fundada por antigos professores do Colégio Pedro II.

03 - Em 01/08/89, sob a justificativa de crise financeira na maioria das entidades educacionais e, em especial na SEPE, esta transferiu a gestão administrativa dos cursos da FAHUPE à recém criada Cooperativa Educacional dos Docentes da Faculdade de Humanidades Pedro II - COOPFAHUPE. A transferência foi feita apenas por convênio entre as partes, sem que houvesse sido consultado o MEC.

04 - A partir de 1993 começaram os problemas entre a Cooperativa e FAHUPE, com prejuízos para o funcionamento dos cursos, com denúncias de professores. O então CFE, com base em sindicância, aprovou o Parecer nº 888/94, de 13/07/98, recomendando intervenção na FAHUPE, face às gravíssimas irregularidades na parte acadêmica, desvios administrativos decorrentes da interferência da Cooperativa na Congregação, nos Conselhos Departamentais e demais colegiados, com prejuízo à qualidade do ensino. 18/10/94

05 - Com a extinção do CFE, em fins de 1994, não houve a intervenção determinada pelo Parecer nº 888/94. A situação se agravou em 94 e 95, passando a Faculdade a viver verdadeira batalha campal pela disputa do poder entre os professores e a então diretoria, gerando inclusive a seguinte observação da Comissão de Inquérito que lá esteve em 1996:

"Se os fatos não estivessem fartamente comprovados nos processos, dificilmente se acreditaria que pessoas que se propõem a disseminar educação e a cultura chegassem a tal insensatez" (Proc. 23026.002635/96-29 - Pag. 211).

06 - Em 27/11/95 a SEPE encerrou o convênio com a Cooperativa - COOPFAHUPE. Foi nomeado novo diretor e contratados novos professores. Acirraram-se os

ânimos. Processos judiciais foram abertos por antigos professores contra a manutenção da SEPE.

07 - Instalou-se o caos administrativo e a própria Cooperativa, então dispensada da administração da FAHUPE, solicitou, em 02/02/96, do Senhor Ministro da Educação e do Desporto, a intervenção federal na FAHUPE (Proc. 23026.001142/96-26 - fls. 137), alegando diversas irregularidades.

08 - Em 05/03/96 a mantenedora, SEPE, também solicitou ao MEC intervenção federal na FAHUPE para desalojar a COOPFAHUPE, que estaria cometendo atos criminosos como desvio de verbas, emissão de diploma falsos e matrículas irregulares, envolvendo e cooptando alunos, promovendo atos de rebelião, agressões morais e ameaças de agressões físicas (Proc. nº 23026.001517/96-67 - fls. 01).

09) Em 06/03/96, o presidente do Diretório Central dos Estudantes da FAHUPE enviou carta à DEMEC solicitando garantia do direito dos alunos de estudar com tranqüilidade. Dossiê com fotografias de escaramuças entre a direção da FAHUPE e professores foi anexado (Proc. 23026.001517/96-67 - fls. 05).

10) Somente então a SESu determinou visita "in loco", conforme relatório de 25/03/96, da Assessoria Jurídica do MEC (fls. 64 - Proc. 23026.001517/96-67). Este relatório conclui que a crise era decorrente da rescisão do convênio SEPE/COOPFAHUPE com dispensa dos antigos e a contratação de novos professores. Conclui que para haver intervenção haveria necessidade de se instaurar inquérito administrativo nos termos da legislação, então, vigente.

11) Finalmente, pela Portaria nº 45/SESu, de 12/04/96, foi nomeada Comissão de Inquérito que, em seu relatório final de 12/06/96, apontou as seguintes irregularidades:

- Grande ociosidade no preenchimento das vagas dos sete cursos existentes, mesmo realizando-se dois vestibulares.

- Grande evasão de alunos no decorrer dos cursos, chegando-se a 95% no de Física, 84% no de História, 75% em Letras e Matemática, 64% em Química e 50% em Ciências Biológicas.

- Falta de cumprimento da grade curricular dos cursos, à partir de 1996.

- Irregularidades nos cursos de pós-graduação "lato sensu" ministrados pela FAHUPE, não atendendo à Resolução nº 12/83 - CFE.

12 - Diante disso, a Comissão de Inquérito concluiu:

- inexistência de possibilidade de acordo entre as partes litigantes.
- constante perturbação no ambiente acadêmico, prejudicando alunos, professores e a própria direção, fomentando a dúvida e a insegurança no alunado.

- flagrante inação por parte dos dirigentes, esperando cada um, à sua vez, o êxito na Justiça.

9

- PROT. 000
- *Más condições das instalações físicas, móveis, equipamentos sem reposição, falta de materiais de consumo nos laboratórios e uma inaceitável desatualização do acervo bibliográfico.*
 - *O calendário escolar comprometido e as demais anormalidades acadêmicas incentivam a evasão do alunado, causando prejuízos financeiros e deteriorando a eficácia do processo ensino-aprendizagem.*
 - *Graves prejuízos para os alunos que se encontram desorientados, sem saber a quem obedecer e preocupados com a sua vida acadêmica, presente e futura.*
 - *Prática contumaz de privilégios e procedimentos acadêmicos e administrativos irregulares.*
 - *Caos institucional, caracterizado pelo conflito de interesses, tendo como palco para os desrespeitos e enormes constrangimentos a sede de uma Instituição Pública Federal e de grande tradição, o Colégio Pedro II, sem que este venha recebendo, sequer, a retribuição financeira pela locação do imóvel.*

13 - *Finalizando o relatório do inquérito a Comissão recomendou a intervenção do MEC, o que efetivamente se realizou em 11/07/96, através da Portaria Ministerial nº 722, que nomeou o Dr. José Francisco Correa diretor Pro-Tempore da FAHUPE.*

14 - *No período de intervenção federal, iniciado em 11/07/96, o diretor Pro-Tempore apresentou inúmeros relatórios de atividades (Processos nºs 23000.014598/96-44 e 23000.012287/97-02). Houve muita dificuldade face a resistência da Cooperativa - COOPFAHUPE em ser desalojada da administração da faculdade. Vários processos de professores tramitaram na Justiça contra a mantenedora, sendo que alguns ainda se encontram em andamento. Não obstante, o diretor conseguiu colocar a faculdade em normalidade acadêmica no que se refere ao calendário escolar e cumprimento dos currículos.*

15 - *Embora tenham ocorrido tais progressos, a SESu/MEC negou autorização para a realização dos vestibulares de 1997 e de 1998 sob os seguintes argumentos (Processos nºs 23000.014598/96-44 e o presente, de nº 23000.012287/97-02):*

a) Em 1997:

- *a mantenedora estava respondendo a diversas ações no Poder Judiciário, portanto, incerto era o seu destino e imprevisível a possibilidade de regularização.*
 - *o prédio, sede da FAHUPE, é de propriedade do Colégio Pedro II, autarquia federal e encontra-se com sua locação denunciada, fato que obrigará o desalojamento da Faculdade.*
 - *a capacidade financeira da mantenedora é frágil, com fortes preocupações para o futuro.*
- 9

b) Em 1998:

- Sede localizada em próprio da União, com contrato de locação denunciado, insistentemente reclamada pelo Colégio Pedro II, gerando desentendimentos entre o proprietário do imóvel e a FAHUPE, culminando até mesmo com alegação de outra natureza, ou seja, a condenação por parte do Colégio Pedro II a uma pesquisa sobre sexualidade entre jovens, realizada pela FAHUPE naquele educandário de 2º grau.

- a situação financeira da mantenedora continuava se agravando. Relatório de 31/12/97 indicava déficit de R\$ 289.962,84 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centos), relativos apenas a atrasos do INSS e aluguel da sede.

- não havia informações concretas sobre os processos judiciais de alunos contra o aumento das anuidades e tampouco das demandas trabalhistas dos professores contra a mantenedora.

16 - Em 27/01/98, a SESu comunicou ao Diretor Pro-Tempore e a SEPE sobre o indeferimento do pedido de autorização para a realização do vestibular 98. Em 12/02/98, a mantenedora - SEPE, comunicou ao diretor Pro-Tempore que a não realização do vestibular 98 agravaria a sua combalida situação financeira e que ela, a mantenedora, estaria publicando edital de concurso vestibular e se não houvesse matrículas em número superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos, seriam devolvidos os valores pagos pelas inscrições.

17 - O diretor Pro-Tempore contestou, em 16/02/98, a pretensão da mantenedora em publicar edital de vestibular para 1998 (fls. 410). No mesmo dia a mantenedora impetrou Mandado de Segurança preventivo contra o diretor Pro-Tempore, como autoridade coatora, pela não realização do vestibular. Seguiu-se defesa do impetrado, culminando-se com a não concessão do mandado.

18 - Os alunos enviaram expediente ao MEC, em 17/02/98, solicitando pronta ação do Ministério da Educação e do Desporto. Reiteraram o pedido, acusando morosidade por parte do MEC e ameaçaram tomar atitudes mais drásticas. Em 03/03/98 a SESu comunicou aos alunos sobre o possível descredenciamento da faculdade, caso não se conseguissem as condições para a sua manutenção. Foram informados também que seria assegurada a documentação necessária à transferência para entidades congêneres.

19 - Em 10/03/98, a DEMEC/RJ coordenou, por determinação da SESu/MEC, uma reunião com a mantenedora, a Sociedade Educadora Pedro II - SEPE e o diretor Pro-Tempore da FAHUPE. Nessa reunião apreciou-se o relatório 17/98 SESu/MEC (fls. 484/487). Não houve alterações substanciais, apenas acrescentaram-se dados atualizados relativos ao balanço de 31/12/97 e matrículas de 1998. O déficit da instituição monta em R\$ 289.962,84 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centos), relativo a atrasos de contribuições ao INSS e aluguel da sede.

20 - Além da ata da reunião mencionada no item anterior, novos documentos foram anexados ao processo a saber:

- não concessão de mandado de segurança da mantenedora para a realização do vestibular 98.

- novo ofício dos alunos (fls. 501/509) solicitando pronta ação do Ministério, incluindo recortes do jornal O Dia, com depoimentos de alunos retratando a triste e real situação da FAHUPE (fls. 522 e 523).

- situação atualizada das matrículas de 1998, onde se constata que houve grande evasão de alunos em 1997. Incluindo-se a saída dos formandos, tem-se a seguinte situação:

CURSOS	MATRÍCULAS	
	1997	1998
Ciências Biológicas	218	31
Física	17	0
História	71	18
Letras	104	25
Matemática	95	31
Psicologia	387	147
Química	170	31
TOTAL	1.062	284

Observa-se que, em 1998, não houve matrículas para o curso de Física, encerrando-se assim a sua demanda, independentemente de qualquer ação do MEC.

21 - Pelo Ofício nº 012/98-GD, de 18/03/98, o Senhor Diretor Pro-Tempore da FAHUPE ao dar conhecimento dos novos números de matrículas de 1998 acima referidos, anexou cópia de seu despacho de deferimento das matrículas extemporâneas, destacando a indevida interferência da mantenedora na administração da Faculdade. A mantenedora, SEPE, havia feito a suspensão das rematrículas, à revelia da Faculdade prejudicando os alunos.

22 - A informação prestada pela DEMEC/RJ, anexa à Ata da reunião de 10/05/98, dá conta de que a mantenedora declarou que a não realização do Vestibular 98 gerou o aumento da crise financeira e que precisaria ter, no mínimo, 450 alunos para poder manter funcionando a instituição (fls. 540)

CONCLUSÃO

Embora o Diretor Pro-Tempore tenha conseguido desalojar a Cooperativa - COOPFAHUPE da administração da faculdade e colocado ordem no calendário escolar e cumprimento do currículo dos cursos no período de julho/96 a dezembro de 1997, a situação da FAHUPE não melhorou, ao contrário se agravou.

As decisões anteriores do MEC ao instalar a intervenção federal e, posteriormente, ao negar autorização para a realização dos vestibulares de 1997 e 1998 foram baseadas nas irregularidades lembradas neste relatório. Observa-se que, mesmo sob intervenção federal, os problemas estruturais se agravaram. A mantenedora, SEPE, ainda persiste em continuar com o vício de interferir na gestão da faculdade (veja itens 16, 17 e 21 relativos a vestibular e rematrícula). Rechaçada pelo diretor Pro-Tempore e não satisfeita, a mantenedora impetrou mandado de segurança, o qual aliás, foi indeferido pela Justiça.

Esta situação, agravada pela frágil situação financeira da mantenedora, que nada investe na melhoria da educação e sequer paga suas dívidas com o INSS, aluguel da sede e salário de professores que estão atrasados desde dezembro 1997, criou um caos na instituição com reflexos imediatos sobre os alunos. Muitos deles buscaram transferência para outras IES. De 1062 alunos matriculados no início de 1997, descontados os formandos, apenas 284 se matricularam neste primeiro semestre de 1998. Em suas inúmeras cartas, endereçadas ao Senhor Ministro da Educação e do Desporto, reconhecem o caos administrativo, debalde os esforços do diretor Pro-Tempore. Reclamam da tensão reinante no campus e pedem pronta decisão por parte do MEC.

Nesse sentido nada mudou. Continua o caos descrito pela Comissão de Inquérito há quase 2 anos, conforme itens 05, 07 e 10 deste relatório. Não se pode, hoje, dar ouvidos a afirmativa, infundada, da mantenedora que insiste em culpar o MEC pelo caos em que se encontra face a negativa de realização dos vestibulares. Ora, ainda hoje persistem aqueles problemas apontados no inquérito de abril/junho de 1996. Afastou-se com a intervenção federal problema alegado pela mantenedora, ou seja a má gerência e interferência da COOPFAHUPE. No entanto ficou claro, que o problema só é um, a incapacidade da mantenedora, que nada investe, só arrecada dos alunos, e quer de todo modo gerenciar a Faculdade conforme ficou demonstrado acima, através de posturas autoritárias e recursos atos judiciais, semeando o terrorismo e a intranquilidade entre alunos, professores e a administração da Instituição.

Assim, a mantenedora, Sociedade Educadora Pedro II demonstrou uma vez mais, com as interferências descabidas na gestão do diretor Pro-Tempore nomeado pelo MEC, a sua total incapacidade de manter uma instituição de ensino com a dignidade, tranquilidade e o respeito necessários ao processo de educação de nossos jovens. De 11/07/96, início da gestão da diretor Pro-Tempore, até a data de hoje, foi um período bastante longo e com sucessivas avaliações, o suficiente bastante para concluir com base no § 1º do artigo 46 da Lei 9.394/96, que a instituição deve ser descredenciada e ter suas atividades educacionais encerradas definitivamente.

Recomendamos, portanto, o encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Educação para as providências cabíveis e com a urgência que o caso requer.

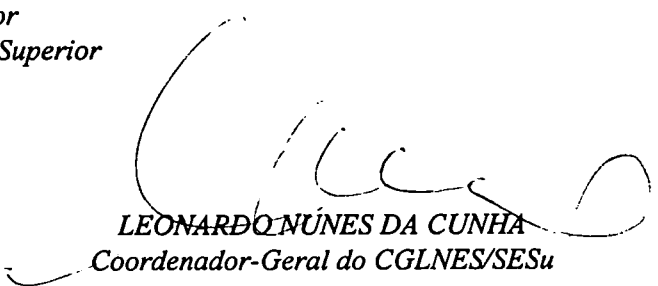
É o relatório que submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 30 de março de 1998.

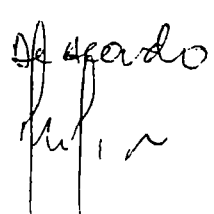

PAULO ROBERTO DA SILVA
Assistente Técnico/CGLNES/SESu

De acordo
À consideração do Senhor
Secretário de Educação Superior

Em 31/03/98


LEONARDO NUNES DA CUNHA
Coordenador-Geral do CGLNES/SESu

12287


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SEB/MEC